



Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

PROJETO DE LEI N°

De 21 de maio de 2020

Institui a semana municipal de ações voltadas à Lei Maria da Penha na rede pública municipal de ensino para os alunos do 4º e 5º ano, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída a semana municipal de ações voltadas à Lei Maria da Penha nas escolas públicas municipais para os alunos do 4º e 5º ano.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

I - conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;

II - conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;

III - contextualização da realidade atual da mulher;

IV - viabilização da prática de boas ações relacionadas à paz, não violência, igualdade de condições de vida, plena cidadania, conquista de direitos, dignidade e respeito, entre outras ações voltadas ao bem estar da mulher;

V - possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;

VI - reforço da premissa sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

I - palestras;

II - estudos e debates;





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

III - trabalhos;

IV - visitas;

V - outras atividades a critério da escola.

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com órgãos do Município, pessoas físicas ou jurídicas, que atuem em defesa dos interesses das mulheres, bem como voltadas com a promoção do bem estar da mulher.

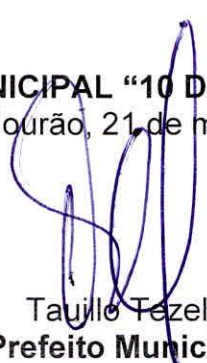
Art. 5º A semana municipal de ações voltadas à Lei Maria da Penha passará a fazer parte do calendário de eventos do Município.

Art. 6º A execução da presente Lei correrá por meio de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 21 de maio de 2020


Taujilo Tezelli
Prefeito Municipal





Município de **CAMPO MOURÃO** Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Em atendimento à Indicação Legislativa nº 204/2020, de autoria do Vereador Miguel Batista Ribeiro, encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui a semana municipal de ações voltadas à Lei Maria da Penha na rede pública municipal de ensino para os alunos do 4º e 5º ano, e dá outras providências.

A Indicação Legislativa acima referida tem por objetivo conscientizar a comunidade escolar municipal, notadamente os alunos, sobre a necessidade de prevenção, combate e punição de todas as pessoas que pratiquem atos de violência contra a mulher.

É de suma importância que o Município pratique ações no sentido de não permitir que mulheres sejam inferiorizadas, ignoradas e violentadas. E o trabalho realizado com os alunos do 4º e 5º da rede pública municipal de ensino fará com que estes cresçam conscientes de que praticar atos de violência contra a mulher é crime e deve ser rechaçado por todos desde a infância.

Desta forma, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa.

Reitero aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração e solicito a aprovação do presente Projeto.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 21 de maio de 2020

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

